



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO,**  
**CIÊNCIA E TECNOLOGIA**



Processo nº 22911/2022  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS.

**CONTRATO Nº 014/2023**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 001/2022 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22911/2022**

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA CEJOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA USO COMUM DOS DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia **Sr. Antonio Peres Alves**, portador da carteira de identidade nº. 81.346.891-5 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 278.883.637-68.

**CONTRATADA: CEJOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 39.882.029/0001-80, com sede na Alameda São Boaventura, nº 540, Bloco 2, Sala 402, Fonseca cidade de Niterói - RJ, representada pelo **Sr. Eduardo Curty Carvalho**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 07.507.312-2 SSP/RJ e CPF (MF) n.º 004.347.167-66.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 22911/2022, e em conformidade a adesão a Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 001/2022 – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto desse contrato é a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais escolares para uso comum dos discentes da Rede Municipal de Ensino do município de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato a Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 001/2022 - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste e seus anexos do procedimento administrativo nº. 22911/2022, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** e o prazo para a entrega do objeto é de até **03 (três) dias úteis**, ambos contados a partir da emissão da Ordem de Início do Contrato, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – GARANTIA** – Os materiais deverão ter garantia técnica, incluindo reposição de componentes e peças defeituosas, de, no mínimo, **01 (um) ano**, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir do recebimento e de acordo com o Termo de referência de fls. 61 a 97 do procedimento administrativo nº. 22911/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 6.518.042,58 (seis milhões quinhentos e dezoito mil quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)** e conforme abaixo:

| LOTE                                 | QUANT. | VALOR POR KIT | VALOR TOTAL             |
|--------------------------------------|--------|---------------|-------------------------|
| Kit Educação Infantil                | 6.037  | R\$ 269,00    | R\$ 1.623.953,00        |
| Kit Ensino Fundamental Anos Iniciais | 7.787  | R\$ 270,34    | R\$ 2.105.137,58        |
| Kit Ensino Fundamental Anos Finais   | 6.490  | R\$ 234,00    | R\$ 1.518.660,00        |
| Kit Ensino EJA                       | 3.842  | R\$ 226,00    | R\$ 868.292,00          |
| Kit Professor                        | 2.000  | R\$ 201,00    | R\$ 402.000,00          |
| <b>TOTAL</b>                         |        |               | <b>R\$ 6.518.042,58</b> |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As multas estabelecidas nesta cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

**CLÁUSULA QUINTA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA** – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA** – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas com o presente contrato correrão por seguintes dotações orçamentárias: PT: 12.361.0008.2.198, ND: 3.3.90.32.01.00, Fonte de Recurso: 157300, PT: 12.365.0008.2.199, ND: 3.3.90.32.01.00, Fonte de Recurso: 157300, PT:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO,**  
**CIÊNCIA E TECNOLOGIA**



Processo nº 22911/2022  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS.

12.365.0008.2.200, ND: 3.3.90.32.01.00, Fonte de Recurso: 157300, PT: 12.366.0008.2.196, ND: 3.3.90.32.01.00, Fonte de Recurso: 157300, oriundo do orçamento vigente Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO** – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Saquarema, 27 de janeiro de 2023.**

\_\_\_\_\_  
**Antonio Peres Alves**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CEJOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**  
**Representante: Eduardo Curty Carvalhal**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA** \_\_\_\_\_